

# COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA TRIBUTÁRIA

## PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

### **EMENDA ADITIVA** (do Sr. César Medeiros)

Acrescentar, no Art. 153 da CF, em seu § 2º os incisos II e III, conforme a seguinte redação:

“Art. 153..... .

§ 2º - ..... .

II-A progressividade do imposto a que se refere o inciso III constituir-se-á de 5 (cinco) alíquotas, distanciadas, entre a menor e a maior, por um percentual não inferior a 25%”

III- Terá alíquotas, base de cálculo e forma de recolhimento diferenciados na incidência sobre salários, vencimentos, lucros, juros e demais rendas, remunerações e proventos de pessoas física ou jurídica, considerando os diferenciais na natureza de cada fato gerador, de forma a garantir, na forma da lei, a progressividade determinada no Inciso anterior.”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar e fortalecer o princípio da progressividade do imposto de renda. Visa, também, retirar os pesados encargos que tem incidido sobre os trabalhadores assalariados que, mesmo sem estarem entre os maiores salários do país são penalizados com uma alíquota elevada.

Por outro lado, as distorções são acentuadas à medida em que os altíssimos salários são tributados nos mesmos índices aplicados aos da classe média, retirando desta parte de seu poder de compra e prejudicando a circulação de renda na sociedade brasileira.

É importante, ainda, que as fontes geradoras dos tributos - diferentes em essência - sejam consideradas em suas naturezas distintas.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2003.

Dep. César Medeiros